



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Parecer PG	195/2025
Processo	2024/108.062 (Pregão Eletrônico nº 537/2024)
Recorrente	Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.
Objeto	Fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal.
Assunto	Recurso sobre anulação de licitação

Trata o presente de análise e parecer de recurso administrativo interposto pela empresa NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 61.794.939/0001-60, contra a decisão de anulação da licitação que objetivou o *fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal*.

A Recorrente manifesta seu inconformismo alegando que as justificativas indicadas correspondem a “vícios sanáveis” e deveria ter havido o aproveitamento dos atos processuais já realizados, requerendo sua reconsideração (fls. 554/571).

É o breve Relato.

1. Temos que mesmo antes de iniciada a atual gestão administrativa, foi necessário recorrer ao Poder Judiciário, devido a dificuldade/resistência na apresentação dos relatórios de ações realizadas e em tramitações de diversas licitações de valores vultuosos, para sua suspensão e reanálise, sendo o pedido deferido nas duas instâncias judiciais.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



2. No caso em questão, além do descritivo técnicos dos itens da cesta básica que serão alterados, observou-se que as pesquisas de mercado realizadas necessitam de seu refazimento visando maior economicidade, bem como adequação ao interesse de parte dos servidores na implantação de “cartão vale alimentação”, portanto, o edital recorrido possui vícios que não comporta aproveitamento, devendo ser refeito diante dos erros apurados, que o tornam ilegal, providencia já iniciada pela Superintendência de Licitação e Contratos.

3. Neste sentido, a intenção de seu refazimento já foi deliberado pela Administração e, inclusive, acatado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (anexo), não havendo o que ser mais discutido sobre o tema.

4. Cabe ressaltar o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica na Ação Originária nº 1483-DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014:

"O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346). 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (grifo nosso)



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



5. O Poder Público tem não a possibilidade, mas a obrigação de rever qualquer falha que comprometa o interesse público. O descritivo técnico possui erros, a estimativa de valores realizada não contemplou o possível encerramento antecipado parcial do contrato, caso efetivada a implantação de “cartão vale alimentação”, fatores que inviabiliza a continuidade do instrumento convocatório recorrido.

6. Assim, pelo acima exposto, há que se conhecer do Recurso diante sua tempestividade e forma e, no mérito, OPINAMOS por **NEGA-LHE PROVIMENTO**, sendo de rigor a Anulação do Edital.

É o Parecer, *s.m.j.*

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Nº Funcional 14.554-2

(Documento assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil criado pela MP 2.220-2/2001)

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

De acordo. Encaminhe-se.

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

À
Secretaria Municipal de Administração e Governo.



Assinaturas do documento

"Parecer 195-25-Proc.108.062-24-Recurso sobre
Anulação-ADMGOV-NUTRICESTA"



Código para verificação: **C92A8SKK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO MAGRO MAROUN** (CPF: ***.873.218-**) em 11/03/2025 às 18:20:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/09/2023 - 09:55:12 e válido até 11/09/2123 - 09:55:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT** (CPF: ***.112.088-**) em 11/03/2025 às 15:04:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/11/2024 - 17:02:58 e válido até 18/11/2027 - 17:02:58.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RENATO ALVES DE OLIVEIRA** (CPF: ***.844.988-**) em 07/03/2025 às 12:29:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/10/2023 - 10:14:22 e válido até 09/10/2123 - 10:14:22.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/108062** e o código **C92A8SKK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.